

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Em ^{LIDO} 09/09/08

Deputado Distrital Milton Barbosa

Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO N. RQ 1131/2008

Protocolo Legislativo para reg. (Do Senhor Deputado Milton Barbosa)

da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para ser encaminhado ao Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, para a solicitação de informações ao

re 09/09/08

Requer a solicitação de informações ao Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Itamar Antônio Lima
Chefe da Assessoria
Matr. 10694-34

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro a Vossa Excelência — nos termos dos arts. 40 e 145, inciso XIX, do Regimento Interno — que sejam solicitadas ao Senhor Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, as seguintes informações:

- 1 – se a CAESB atende ao que determina a Lei Distrital n. 3.819, de 08 de fevereiro de 2006, quanto à emissão de fatura em braile para os consumidores com deficiência visual; explicitando o número de usuários que são atendidos;
- 2 – se não atende, quais são as dificuldades técnicas que impedem a adoção dessa medida, lembrando que o prazo para adequação das concessionárias previsto na Lei acima mencionada era de noventa dias, a partir de sua publicação.

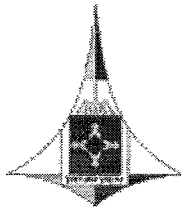
JUSTIFICAÇÃO

PROCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1131 / 2008
Fls. Nº 01 BIA

A maioria das pessoas com deficiência visual já se integrou à sociedade e leva uma vida normal, embora ainda haja muitas limitações cotidianas. Grande parte dos

Caro

ASSESSORIA DE PLENARIO
Recebi em 04/09/08 às 16:25
17932



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Milton Barbosa

órgãos públicos já conta com informações em braile, inclusive pela *internet*, mas ainda há muito por se fazer nessa área.

O objetivo do legislador, ao elaborar a lei que determina a emissão de faturas em braile, quando solicitado pelo consumidor, é ajudar na emancipação da pessoa com deficiência visual, tornando-lhe possível a leitura da fatura sem ajuda de terceiros.

Assim, por acreditar que a medida seja essencial para essas pessoas, solicitamos o encaminhamento do presente requerimento.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2008.

Deputado Milton Barbosa
PSDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	Nº 1131 / 2008
Fis. Nº 02	BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 3.819, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a emissão de faturas em braile para os consumidores portadores de deficiência visual pelos concessionários de serviços públicos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os concessionários de serviços públicos que atuam na base territorial do Distrito Federal ficam obrigados a emitir, juntamente com a fatura normal, fatura impressa no método braile para o consumidor portador de deficiência visual.

Art. 2º O consumidor portador de deficiência visual que optar pelo recebimento da fatura na forma descrita no art. 1º deverá cadastrar-se junto à empresa concessionária.

Parágrafo único. Os concessionários de serviços públicos deverão implantar sistema de cadastramento, de modo a facilitar ao usuário o pleno exercício do direito conferido por esta Lei, inclusive por meio de telefone com discagem gratuita.

Art. 3º A aplicação dos termos desta Lei não acarretará nenhum tipo de custo adicional ao usuário.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita os infratores à aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e nas demais normas aplicáveis.

Art. 5º Os concessionários de serviços públicos terão prazo de 90 (noventa dias), contados da data de publicação desta Lei, para se adequar aos seus termos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de fevereiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 13/2/2006.

